



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000148/2022-11**

Interessado: **JOSEPH NYAMBU OROKO**

1. Trata-se de pedido de hipossuficiência em nome de JOSEPH NYAMBU OROKO, portador do documento Passaporte nº A2279964, endereço eletrônico: joseph.oroko@edu.ufes.br e atualmente residente no Brasil. O pedido destina-se ao não pagamento da multa no valor de R\$ 3815,00 aplicada conforme processo 08286.000888/2021-76.
2. O requerente relata que está no Brasil para estudo, é aluno do curso de Medicina da UFES e não possui renda dependendo do programa Bolsa Estudante acadêmico estrangeiro no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), que atualmente está suspensa. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência; extrato do Branco do Brasil e passaporte.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção da multa em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 14/02/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22072195** e o código CRC **133F0F6D**.

